

# Parecer Inclusão Escolar

Alteração do Decreto-lei n.º 3 /2008



FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

Consulta Pública

**REGIME LEGAL DA INCLUSÃO ESCOLAR**

Contributo da FNE

18/setembro/2017

Regime Legal de Inclusão Escolar – Consulta Pública  
Contributos da FNE

ÍNDICE

- Enquadramento.....	4
- Apreciação de partida.....	6
- Apreciação global.....	7
- Apreciação na Especialidade do Articulado.....	11
- Conclusões.....	27

**O parecer da FNE à proposta de alteração ao Decreto-lei nº. 3/2008 foi alvo de uma apresentação pública, em Lisboa, no dia 11 de setembro de 2017.**

## Enquadramento

Desde sempre a FNE lutou por uma educação inclusiva que promova a equidade.

De modo a tornar mais compreensível o pensamento da FNE sobre esta matéria, transcrevemos da Moção de Estratégia, do XI Congresso da FNE, realizado em maio de 2014, o seguinte:

*“É da responsabilidade do Estado assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de alta qualidade conforme às suas necessidades, devendo ser suprimidos todos os obstáculos à educação, tornando-a acessível a todas as pessoas, independentemente do seu sexo, origem ou características pessoais. Ninguém pode ser marginalizado, em função do género, da raça, da origem étnica, da orientação sexual, das convicções religiosas, do meio cultural ou económico de pertença, ou das características pessoais. As pessoas com deficiência devem ser apoiadas, no sentido da plena realização do seu potencial.*

*Uma educação inclusiva significa que todos os estudantes/alunos/formandos devem receber instrução, em conjunto, de acordo com normas de exigência elevadas, nas mesmas instituições educativas, sempre que possível, e isto independentemente do género, das convicções religiosas, da origem étnica, do meio cultural ou económico de referência, ou das suas capacidades físicas e intelectuais.*

*A FNE reconhece, no entanto, que devem ser disponibilizadas infraestruturas e serviços distintos, para possibilitar que certos alunos, estudantes, formandos tenham melhores possibilidades de desenvolver o seu potencial máximo.*

*De qualquer modo, exige-se uma relação forte entre os estabelecimentos gerais e os especializados, de forma que permita a partilha de conhecimentos e de competências pedagógicas, no quadro de uma cooperação institucional.*

*Deve-se garantir que a experiência educativa de todos inclua a promoção dos conceitos da igualdade, da tolerância e do respeito pela diversidade.*

*Uma educação realmente inclusiva é ambiciosa e exige uma atitude pró-ativa, da parte do Estado, dos docentes, dos outros trabalhadores da Educação, dos alunos, dos pais, mães e encarregados de educação e da sociedade civil, garantindo a inclusão dos estudantes que*

*tenham origens diferentes e capacidades físicas e de aprendizagem diferentes, no mesmo estabelecimento educativo.*

*Torna-se essencial disponibilizar ao nível da formação inicial e da formação contínua dos docentes os conhecimentos e as competências necessárias para que possam garantir um enquadramento adequado aos alunos de origens diferentes e aos que tenham capacidades ou uma orientação diferente.*

*É imprescindível a dotação de trabalhadores de apoio qualificados, em número suficiente, em função de cada estabelecimento de ensino, devendo ser estimulada a constituição de equipas multidisciplinares que incluam psicólogos, terapeutas, outros técnicos da área da saúde, educadores sociais e assistentes sociais, trabalhando articuladamente com os docentes.”*

No âmbito da consulta pública relativa ao regime legal da Inclusão Escolar, ou seja, à alteração do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, entende a FNE, ser seu dever contribuir com este parecer, construído com a intervenção dos docentes, sobretudo dos que trabalham nesta área, e que, por isso, conhecem bem o historial de aplicação do Decreto-lei n.º 3/2008 que agora se pretende revogar, e puderam definir horizontes de mudança que agora não veem concretizados.

## Apreciação de partida

A intenção anunciada neste documento aponta no sentido de uma vontade eminente de promover a inclusão, mas sem, no entanto, estabelecer a sua operacionalização, isto é, sem realmente incluir.

Parece-nos que ignora ou minoriza ou não considera suficientemente a diferença, não promovendo a afetação de recursos necessária para que se implemente a equidade na educação. A verdade é que a diferença existe e temos que a assumir como tal. E assim, a conclusão não pode ser outra que não seja que para alunos diferentes não podemos ter recursos iguais.

No novo documento o conceito de necessidades educativas especiais é modificado ou omitido, na medida em que este passa a abranger respostas para todos os alunos com dificuldades de aprendizagem num sentido mais lato.

De facto, para a generalidade dos alunos com dificuldades de aprendizagem já existem várias respostas na legislação atual, sublinhando-se negativamente que o documento agora em apreciação ignore essas diferentes possibilidades, uma vez que não se cruza com elas, nem as refere, acabando nesse aspeto por simplesmente se sobrepor ao que já existe.

Regista-se ainda uma grande diferença face ao quadro legislativo anterior. É que deixa de haver um documento específico que se dedique à Educação Especial, o que não nos parece positivo.

A opção vai no sentido de construir um documento que, em termos globais e teóricos, é um documento abrangente, inclusivo, pois não categoriza os alunos, procurando eventualmente retirar a carga negativa de “alunos com NEE”. Coloca nas escolas a responsabilidade de organizar perfis e currículos diferenciados para que todos possam atingir o máximo das suas competências no final da escolaridade obrigatória. Fomenta o espírito de pertença independentemente do perfil de funcionalidade do aluno, onde todos os intervenientes são responsáveis ao mesmo nível.

Na perspetiva do sucesso dos alunos com NEE com limitações pouco significativas não é pelo facto de estarem na sala de aula (sem recursos adicionais) que eles vão ter sucesso. Muito pelo contrário. Mais se vai (des)incluir. Este documento parece esquecer a importância do processo pedagógico e académico para o sucesso pessoal e social dos alunos.

## Apreciação global

A presente proposta apresenta uma aposta na escola inclusiva, centrada na eliminação das barreiras que cada aluno possa ter no acesso ao currículo e às aprendizagens contrariamente à ideia de “...categorizar para intervir...”. Propõe a implementação de percursos de aprendizagem diferenciados. Define novas medidas de suporte à aprendizagem, as áreas curriculares e os recursos específicos a mobilizar para responder às diferentes necessidades educativas dos alunos. É preciso recordar, porém, que as alterações propostas implicam um compromisso de maior disponibilidade de recursos humanos e materiais, facto que não tem sido uma realidade na atual política educativa cujas opções têm determinado maior contenção de recursos humanos e materiais.

Este projeto de alteração ou revogação do Decreto-lei n.º 3/2008 confirma a orientação já existente e que vai no sentido em que todos os alunos que apresentem problemas na aprendizagem são avaliados por uma equipa multidisciplinar, visando a adoção de medidas de forma a responder às necessidades educativas identificadas, sem necessidade de esses alunos integrarem a Educação Especial. Sublinha-se, entretanto, a determinação da orientação no sentido do acompanhamento e monitorização da aplicação dessas medidas. Considerando o conhecimento da realidade de muitas das escolas, questiona-se a quantidade de trabalho que a equipa multidisciplinar terá em cada Agrupamento de Escolas. Questiona-se ainda se irá ser afetado a cada agrupamento um psicólogo. Se não for o caso, a equipa não tem sentido. No que respeita aos docentes afetos a esta equipa, os mesmos deveriam ter uma redução da componente letiva e formação específica. Consideramos a participação dos coordenadores dos vários ciclos de escolaridade, enquanto elementos permanentes, uma mais-valia na perspetiva de garantir a articulação entre vários ciclos na transição dos alunos, além de permitir uma ação mais coesa enquanto escola no que respeita à Educação Especial.

A proposta em apreciação faz um corte com as nomenclaturas que vigoravam anteriormente, embora parta do mesmo princípio concetual quanto às medidas e repostas educativas a aplicar, sem que seja dada a devida importância à intervenção de docentes especializados. Caracteriza-se por uma ideia extrínseca de inclusão, mas denota um hibridismo de medidas promotoras da igualdade de oportunidades e equidade. Se, por um lado, propõe mudança, por outro lado, e de forma muito notória e intrínseca, mostra-nos

uma realidade inatingível, uma vez que assenta numa reorganização dos recursos extremamente economicista.

O documento refere todos os alunos e não apenas os alunos com NEE de carácter permanente, propondo medidas universais. Embora isso possa transmitir uma ideia muito inclusiva, tal pode ser perverso, pois nesse caso a educação especial não precisaria de legislação específica.

Para que se promova a inclusão destes alunos deve permitir-se que eles se sintam apoiados. Sem recursos não é possível dar respostas.

Por outro lado, entendemos que o documento é contraditório em relação à autonomia das escolas, para reduzir o número de alunos por turma, desde que não aumente o número de turmas. Ou seja, pode sobrecarregar outras turmas, para reduzir abaixo do número permitido por lei, a turma de alunos com NEE. Não é uma medida equitativa. A escola é de e para todos.

Este documento não promove a equidade nem a justiça social, porquanto se caracteriza por uma filosofia inclusiva altamente economicista. Denota uma redução significativa de recursos. Pressupõe que se faça inclusão com os recursos existentes. Se até agora não foi possível, com a implementação deste documento caminhar-se-á para uma amálgama de alunos nas turmas sem recursos para que se promova a inclusão.

A proposta em apreciação desburocratiza o processo, na medida em que o PEI só será elaborado para os alunos com adaptações curriculares significativas.

Mas, no nosso entendimento, o documento é portador de um desprestígio pela figura do Professor de educação especial enquanto especialista.

Regista-se uma grande falta de clareza no que diz respeito ao trabalho dos professores de educação especial na sua componente letiva e não letiva, dando a ideia de que nenhum aluno necessita do apoio direto do professor de educação especial. O mesmo acontece com os técnicos especializados na escola. Não contempla o papel de cada interveniente dos elementos implicados no processo educativo do aluno.

O projeto cria uma equipa multidisciplinar com valências e funções que implicam um trabalho intenso e sério, desde a referência à avaliação. Centra todo o processo nessa equipa, referindo que essas funções serão exercidas nas horas de componente não letiva. Esta situação inviabiliza todo o trabalho que essa equipa terá de realizar. Revela, assim,

nitidamente, um total desconhecimento do que é o processo de referenciação, monitorização e avaliação dos alunos com NEE e um desrespeito profundo pelo trabalho dos professores. Como a coordenação dos diferentes departamentos é realizada em horas de componente não letiva, em que horas de trabalho se enquadra o exercício de funções da equipa multidisciplinar?

Trata-se de uma proposta muito evasiva e generalista. O documento apresentado altera relativamente ao diploma vigente a ordem de alguns artigos, a redação de outros, para além de introduzir alterações de fundo que estão apresentadas de forma pouco objetiva quanto à sua operacionalização na prática. Neste contexto, reafirmamos que a base teórica, onde assenta esta proposta é confusa, ambígua e pouco específica no que concerne:

- Para além dos alunos de carácter permanente quais são os outros alunos para apoios educativos?
- Como se processa a elegibilidade?
- Quanto à participação dos encarregados de educação, em alguns artigos menciona que “podem” participar noutros refere “devem”. O “podem” não é inclusivo.
- Este projeto insiste excessivamente na necessidade de executar documentos e supervisão.
- O tempo exigido para a elegibilidade parece-nos insuficiente, em todo o processo.
- Na certificação, esta proposta, continua a não fazer referência ao escalão onde podem ser incluídos/IEFEP. Por se ser diferente não há acesso ao salário mínimo?
- O teor deste projeto é ambíguo também no que se refere às parcerias, nomeadamente quando se trata dos CRI. O que podem fazer estes centros de recursos para a inclusão quando ano após ano lhe tem sido cortado o plafond de horas a atribuir às escolas. Continuamos com respostas de 30 minutos semanais?

Contudo, de uma forma clara, apresentamos um conjunto de aspetos positivos:

- A ênfase colocada na diversidade de medidas de gestão curricular, medidas de suporte à aprendizagem e inclusão e respetivos recursos de apoio, em detrimento da “tipificação/rotulagem dos alunos”.
- A constituição de uma “Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva”.
- A existência de um Centro de Apoio à Aprendizagem, enquanto espaço dinâmico, plural e agregador dos recursos humanos e materiais, mobilizando para a inclusão.

- A existência de equipas de saúde escolar dos Agrupamentos de Centros de Saúde ou de Unidades Locais de Saúde (ACES/ULS), com o objetivo de articular respostas com outras estruturas, família e escola e proceder à conseqüente monitorização.
- A desburocratização dos procedimentos de referência/ avaliação dos alunos e respetivas respostas educativas, simplificando processos e colocando o foco no essencial.
- A eliminação da necessidade de elaborar um Relatório Circunstanciado e da revisão obrigatória do Programa Educativo Individual (PEI) sempre que o aluno transita de ciclo, procedendo-se à atualização/reformulação apenas quando necessário.
- A certificação de todos os alunos no final do percurso escolar.
- A elaboração e disponibilização de um Manual de apoio à prática inclusiva num prazo inferior a 30 dias.
- A obrigatoriedade de processos de acompanhamento, monitorização e avaliação das medidas curriculares, dos recursos e estruturas de suporte à educação inclusiva, bem como da aplicação do novo normativo.

## Apreciação na Especialidade do Articulado

### CAPÍTULO I

#### Objeto, âmbito e princípios orientadores

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

##### **Comentário:**

(...) de todos e de cada um dos alunos (...)

1) Neste documento o conceito de necessidades educativas especiais cai, na medida em que este abrange respostas para todos os alunos com dificuldades de aprendizagem num sentido mais lato.

##### Artigo 2.º

##### Definições

##### **Comentário:**

b) «Áreas curriculares específicas» (...)

1) As áreas curriculares específicas referidas na alínea b) do artigo 2.º contemplam apenas o treino da visão, o sistema braille, a orientação e a mobilidade, as tecnologias específicas de informação e comunicação e as atividades da vida diária, excluindo todo um conjunto de abordagens técnicas específicas desenvolvidas pelo professor de educação especial no âmbito do treino de reeducação da leitura e escrita, do cálculo, do raciocínio lógico-dedutivo e pensamento abstrato, assim como do treino de atenção e concentração que poderiam ser consideradas no anterior Decreto-Lei no n.º 3, artigo 18.º, onde se lê "entre outras";

2) Apesar das áreas curriculares específicas preverem a introdução de outras aprendizagens substitutivas, não conseguirão dar resposta a alunos com grave comprometimento cognitivo, diga-se cuja incapacidade de aprendizagem da leitura e escrita, comprovadamente justificada e cujo perfil de funcionalidade exigiu a aplicação da alínea e) – currículo específico individual;

3) Na alínea d), compete-nos questionar se esta intervenção é feita apenas pelas ELI's ou também pelos docentes de EE;

4) Na alínea f) é fundamental que sejam definidos prazos para a elaboração do plano de saúde que compete à Equipa de saúde escolar.

### Artigo 3.º

#### Princípios orientadores

Alguns dos princípios orientadores, referenciados no artigo 3.º, nomeadamente a Equidade, Inclusão, Personalização e Flexibilidade, revelam-se contraditórios ao que depois é proposto quando determina que não se pode reforçar recursos docentes e não docentes incluindo técnicos especializados em terapias e psicólogos para a implementação de medidas fundamentais ao desenvolvimento psicossocial dos alunos, transferindo valências para os Centros de Recursos para a Inclusão que são, para a maioria dos alunos, os contextos mais restritivos.

### Artigo 4.º

#### Participação dos pais e encarregados de educação

-----

### Artigo 5.º

#### Linhas de atuação para a inclusão

-----

## Capítulo II

### Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

#### **Comentário:**

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que vêm substituir as medidas educativas do anterior Decreto-Lei n.º 3/2008 não são claras e desenvolvem-se num paradigma de atuação muito diferente das anteriores.

### Artigo 6.º

#### Objetivos das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

#### **Comentário:**

Não se promove a equidade nem a justiça social, no sentido em que se denota uma redução significativa de recursos.

#### Artigo 7.º

##### Níveis das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

#### **Comentário:**

- 1) Os n.ºs 2 e 3 referem que as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são mobilizadas em função das suas necessidades educativas especiais e definidas com base na avaliação e monitorização dessas mesmas necessidades. Mas, não são definidos quaisquer referenciais para esta avaliação e monitorização;
- 2) No n.º 5 verificamos ausência da uniformização de procedimentos para a monitorização dos progressos no percurso educativo do aluno.

#### Artigo 8.º

##### Medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão

#### **Comentário:**

- 1) Estas medidas são mobilizadas pela escola para todos os alunos mesmo os que necessitem de medidas Seletivas e Adicionais;
- 2) Este artigo, “Medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão”, apresenta respostas para todos os alunos de forma geral desde que estes revelem dificuldades de aprendizagem. Para estes alunos já existem algumas respostas previstas na legislação como os planos de acompanhamento, os planos individuais de trabalho, aulas de apoio, projetos “Fenix” ou “Turma Mais”, coadjuvância entre docentes; respostas às quais se sobrepõem as apresentadas e acerca das quais o documento não faz referência no que concerne ao modo de implementação. Estas medidas acrescem às restantes ou será que as integram?

#### Artigo 9.º

##### Medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão

#### **Comentário:**

- 1) Se compararmos o Despacho n.º 5908/2017 de 5 de julho publicado recentemente com esta proposta de alteração ao Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro – versão para consulta pública, subentende-se que os princípios se cruzam, mas não as legislações. E porque é que

isto é importante? Porque iremos ter duas legislações a sobreporem-se uma à outra para os alunos que se enquadram nos artigos 8.º e 9.º da presente proposta.

No Despacho n.º 5908/2017 existem também para esses alunos um conjunto de medidas que vão ao encontro ao que a escola deve ser “...um local de aprendizagem para todos onde através da flexibilização curricular se devem eliminar os obstáculos/barreiras para que tenham acesso ao currículo”. De acordo com este raciocínio e com o prescrito no artigo 3.º da presente proposta e igualmente o artigo 3.º, do projeto de autonomia e flexibilidade curricular, Despacho n.º 5908/2017 de 5 de julho fará sentido a existência no artigo 2.º de vários tipos de adequações? Não será natural que os docentes diferenciem estratégias para chegar a todos os alunos? Há inclusive outras medidas que não se apresentam como a redução do número de alunos, os pares pedagógicos (aqui devem entrar os professores de educação especial) com efetivo trabalho de equipa, as equipas de acompanhamento pedagógico nos agrupamentos (professores com horas para coordenar essa intervenção);

2) Não se entende em que âmbito se pode aplicar a medida seletiva prevista na alínea a) Percursos curriculares diferenciados e com que especificidades:

Carece de melhor esclarecimento o exposto nas alíneas a) percursos curriculares diferenciados e f) apoio tutorial. Poderá o trabalho específico do docente de educação especial estar subentendido também nesta última?

Também neste ponto deveriam estar enquadradas o desenvolvimento de áreas curriculares específicas, previstas no n.º 2, artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 3/2008 com redação idêntica que, como já referia, contemplava a intervenção especializada do docente de educação especial em áreas como o treino de reeducação da leitura e escrita, do cálculo, do raciocínio lógico-dedutivo e pensamento abstrato, assim como de atenção/concentração e memória ou o desenvolvimento de competências pessoais e sociais; áreas de estimulação fundamentais para o ultrapassar de algumas das dificuldades de aprendizagem que têm implicações negativas nos percursos de aprendizagem dos alunos, alunos estes que começam a sentir sérias dificuldades em acompanhar o currículo apesar das medidas/estratégias mais generalistas já aplicadas;

3) No n.º 2, do artigo 9.º, não são referidas a Terapias da Fala, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, apenas o apoio psicopedagógico. Todas elas deverão ser enquadradas neste artigo a par do apoio psicológico pela máxima importância que podem ter na evolução e no

ultrapassar das dificuldades de alunos que apresentam quadros de dislexia, numeracia, hiperatividade, entre outras;

4) É necessária maior clarificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas;

5) No n.º 4 “A monitorização da implementação das medidas seletivas é realizada pela equipa multidisciplinar de acordo com o definido no relatório técnico pedagógico” e no n.º 5 “As medidas seletivas são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola”. Espelha-se um claro desrespeito pela distribuição de serviço não acrescentando recursos docentes, não docentes e de técnicos especializados. Apenas com os recursos existentes na escola coloca-se de imediato em causa a implementação das medidas previstas nas alíneas c) o apoio psicopedagógico; d) a antecipação e o reforço das aprendizagens; f) o apoio tutorial;

6) Dificilmente se entende como as medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente na sua alínea a) – percursos curriculares diferenciados, poderão dar resposta aos alunos com grave comprometimento cognitivo e que não integram nenhuma Unidade;

7) Não é perceptível de que forma a equipa multidisciplinar pode avaliar os alunos e monitorizar a implementação das medidas visto que não tem horas atribuídas que permitam esse acompanhamento a todos os alunos.

#### Artigo 10.º

##### Medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão

##### **Comentário:**

1) As medidas adicionais destinam-se a alunos que apresentam dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem. Será que podemos substituir por permanentes? Então podemos deduzir que as outras medidas podem ser não persistentes. Então e as outras patologias como as motoras e as sensoriais? Não carecem de medidas adicionais?

2) “As medidas adicionais destinam-se a alunos que apresentam dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem...”. São critérios muito vagos que não garantem a objetividade e a capacidade de universalizar os

procedimentos, continuando estes a diferir de escola para escola. O que para uns é “acentuado” e “persistente” pode para outros não o ser!

3) Não há orientações específicas para a implementação do Plano Individual de Transição: áreas a contemplar, quem acompanha, quem monitoriza, em que empresas, que tipo de protocolo, que áreas abrange, número de horas;

4) A monitorização da implementação das medidas adicionais é realizada pela equipa multidisciplinar de acordo com o definido no relatório técnico pedagógico.

As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola.

Se a equipa multidisciplinar trabalha nas horas de componente não letiva que tipo de acompanhamento à implementação pode prestar?

Importa incluir na componente letiva e não letiva dos docentes que integram a “Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva” e os “Centros de Apoio à Aprendizagem” um significativo número de horas destinadas a essa missão, de modo a permitir aos mesmos dar resposta cabal à panóplia de competências/atividades enunciadas no diploma;

5) Nos artigos 6.º, n.º 2, 9.º, n.º 5 e 10.º, n.º 7 é referido que as “...medidas são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola.” Com a falta de técnicos especialistas, psicólogos e docentes de educação especial, assim como verbas para aquisição de material específico esta medida poderá ser preocupante para o cumprimento da tão pretendida “inclusão”. Estará implícita uma diminuição da contratação de docentes, uma vez que tudo deve ser posto em prática com os recursos existentes?

### **Capítulo III**

#### **Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão**

##### **Artigo 11.º**

Identificação dos recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

##### **Comentário:**

- 1) Muito vago em aspetos como funções e competências do docente de educação especial;
- 2) Não é claro na explicitação do modo de funcionamento dos centros de apoio à aprendizagem;

3) É necessária uma clarificação da função do docente de educação especial, no n.º 4 do artigo 11.º. No domínio cognitivo e motor a função do docente é muito redutora face à intervenção que este vem desempenhando na escola, na medida em que este documento apenas refere o apoio indireto aos docentes, faltando a outra componente de igual importância de intervenção direta junto dos alunos. Haverá aqui alguma intenção de reduzindo a sua ação reduzir também o número de horários e consequentemente colocações? O mesmo não se passa com os docentes com formação especializada em educação especial nas áreas da visão e da surdez;

É importante a clarificação do papel fundamental e insubstituível do professor de Educação Especial, não apenas como elemento de apoio aos restantes docentes mas, fundamentalmente, como especialista imprescindível no acompanhamento direto dos alunos;

4) É importante o reforço de docentes e de horas de crédito destinados ao eficaz funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem, com forte incidência na educação Pré-Escolar e 1.º CEB, de modo a permitir uma intervenção precoce e eficaz;

5) É fundamental a existência de uma rede local de técnicos e terapeutas capazes de dar resposta às necessidades dos Centros de Apoio à Aprendizagem;

6) É importante a existência de um psicólogo, no mínimo, por agrupamento de escolas;

7) Para cumprir os objetivos da inclusão, cooperam, de forma complementar e sempre que necessário, os recursos da comunidade, nomeadamente da educação, da saúde, da segurança social, do emprego e da formação profissional. Como se operacionaliza este item?

## Artigo 12.º

### Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

#### **Comentário:**

2) Relativamente aos elementos permanentes, ponto 3, face às funções inerentes desta equipa definidas no n.º 9 do mesmo artigo subentende-se uma sobrecarga sobretudo para os primeiros quatro elementos referidos que acumulam funções na direção e de coordenação de departamento, além da componente letiva. Se para o desempenho dessas funções alguns já utilizam os tempos de componente não letiva como poderá ser ainda exequível o ponto 10 remeter, ainda, essas mesmas funções (que a experiência demonstra serem bastante complexas) para a componente não letiva do horário de trabalho? Como

poderão estes elementos, cada qual com o seu horário, articular senão após as 17h30m? Propõe-se que sejam atribuídos tempos de componente letiva para os trabalhos previstos no ponto 10. Há, portanto, duas questões a resolver: sobrecarga de funções e de trabalho e atribuição deste serviço à componente letiva dos docentes, de modo que seja possível inclusive a articulação entre os mesmos; para além da articulação, em que horários vão avaliar os alunos? Quem aplica as baterias e testes para avaliar determinadas problemáticas? São os coordenadores de departamento? Com que formação?

3) No ponto 3, refere-se apenas 1 docente de educação especial. É de todo pertinente que existam no mínimo dois/três docentes de educação especial (abrangendo os grupos de recrutamento de educação especial existentes no agrupamento: 910, 920 e 930, sempre que necessário;

5) No ponto 5 dos elementos variáveis que compõem a equipa multidisciplinar deveria ficar clara também a obrigatoriedade da presença/participação, consoante o caso, do docente de educação especial que irá acompanhar o aluno ou de referência ao aluno;

6) O Ponto 9 c) e d) só é viável se for atribuído ao docente de educação especial que acompanhará o aluno e que será um dos elementos variáveis da equipa ao qual devem ser atribuídas horas em componente letiva para o efeito;

7) No ponto 10, o trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente, a identificação e a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem, bem como a elaboração do relatório técnico pedagógico e do plano educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho. Voltamos a reafirmar que o trabalho da equipa multidisciplinar não se pode enquadrar nas horas de componente não letiva porque inviabiliza todo o processo.

### Artigo 13.º

#### Centro de apoio à aprendizagem

#### **Comentário:**

1) O artigo 13.º introduz os centros de apoio à aprendizagem. A intenção é disponibilizar nos mesmos, respostas diversificadas para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória

e que beneficiam de medidas adicionais de suporte à aprendizagem previstas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 10.º, n.º4, do “espaço de funcionamento” definido pelo diretor da escola. Falta esclarecer melhor as respostas a disponibilizar. Se a intenção é a inclusão dos alunos é necessário afetar recursos humanos para que os alunos estejam nas salas de aula e tenham uma participação efetiva, ou seja, que estejam efetivamente em sala de aula desenvolvendo aprendizagens. Para que isto seja uma realidade tem de haver mais professores porque o número de horas para acompanhamento a esses alunos é fundamental.

Estes centros de apoio à aprendizagem irão aglutinar as antigas Unidades Especializadas. Não fica claro como irá ser feita esta integração das Unidades de Ensino Especializado nos Centros de Apoio à Aprendizagem?

O artigo 13.º, n.º 7 acresce mais uma função à equipa multidisciplinar: novamente a sobrecarga dos elementos que a constituem;

2) Não é claro em relação ao funcionamento nem aos recursos humanos que constituem o Centro de apoio à aprendizagem;

3) O ponto 7 pode ser interessante desde que sejam perfeitamente definidos:

- o número de alunos nesse centro;
- o número de horas de permanência dos mesmos e o número de horas na sala de aula;
- obrigatoriedade de apetrechamento dos mesmos com materiais adequados.

A definição das questões mencionadas importa para a organização do apoio prestado nestes centros para alunos com perturbações do espectro do autismo, deficiências mentais, motoras e outras problemáticas que possam ter comportamentos de agressividade associados.

#### Artigo 14.º

##### Escolas de referência no domínio da visão

#### **Comentário:**

Ponto 1 – consideramos que estão em falta as seguintes alíneas: e) tecnologias específicas de informação e da comunicação; f) treino da visão.

#### Artigo 15.º

##### Escolas de referência para a educação bilingue

-----  
Artigo 16.º

Escolas de referência para a intervenção precoce na infância

**Comentário:**

Deve definir-se cuidadosamente no diploma o funcionamento da intervenção precoce, integrando-a no presente diploma e estabelecendo a obrigatoriedade da existência de professores de educação especial nas equipas locais de intervenção precoce.

As equipas de intervenção precoce precisam de mais docentes que possam implementar as estratégias fornecidas pelos restantes técnicos e que possam atuar ao nível da aprendizagem. Ora o acontece com a intervenção precoce é uma redução a nível nacional dos docentes nas referidas equipas e, mais uma vez, se assiste à eliminação da possibilidade de contratação;

Artigo 17.º

Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação  
-----

Artigo 18.º

Centros de recursos para a inclusão

**Comentário:**

Considera-se importante que os CRI sejam escolhidos pelas escolas e que não seja o ME a atribuir por área geográfica. Há ainda muitos agrupamentos situados em localidades em que não há cobertura por parte dos CRI, por inexistentes.

Artigo 19.º

Constituição e gestão flexível dos grupos e turmas

**Comentário:**

Neste documento, a constituição de um grupo/turma reduzido, vai implicar um acréscimo de alunos noutra turma já que não pode haver acréscimo de turmas ou grupos, ou poderá haver apenas com autorização fundamentada às entidades superiores (ME).

Os critérios para a constituição e gestão flexível dos grupos turmas, bem como a dependência de autorização superior para as situações que se vierem a revelar necessárias,

constituem um retrocesso face ao que está atualmente consagrado. Deve ficar clarificado o direito à constituição de grupo/turma com um número de alunos inferior ao mínimo legal, de acordo com as propostas da FNE nesta matéria. Deve ficar clarificado que cada turma, reduzida, não poderá incluir mais do que dois alunos que necessitem da aplicação das referidas medidas.

Este artigo deveria contemplar a possibilidade de contratação de docentes para responder, se necessário, às necessidades dos alunos com deficiência.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Determinação da necessidade de suportes à aprendizagem e à inclusão**

###### **Artigo 20.º**

Processo de identificação de necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

-----

###### **Artigo 21.º**

Relatório técnico pedagógico

##### **Comentário:**

1) Os prazos definidos no ponto 8 são curtos.

###### **Artigo 22.º**

Procedimento de mobilização das medidas de apoio à aprendizagem

##### **Comentário:**

- 1) Os prazos definidos são curtos, tendo em conta o volume de trabalho da equipa multidisciplinar. Deveria acrescentar-se nas referências aos prazos "dias úteis";
- 2) O artigo 22.º, n.º3, refere que no caso de o relatório técnico pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância. Certo... e depois? Não concordam, justificam... e depois o que se faz? Não refere os procedimentos seguintes e como sair deste impasse.

### Artigo 23.º

#### Identificação da necessidade de áreas curriculares específicas

**Comentário:**

Parece-nos que deveria estar explícita a possibilidade de contratação dos recursos humanos necessários para essa área específica.

### Artigo 24.º

#### Matrícula

**Comentário:**

Apenas os alunos com programa educativo individual têm prioridade na matrícula, ou seja, os casos mais graves. Manifestamos reservas.

### Artigo 25.º

#### Adaptações ao processo de avaliação

**Comentário:**

Está muito confuso. Tem de haver articulação com o júri nacional de exames e a legislação regular. Não se percebe bem o que se aplica a cada problemática. Continua a verificar-se a despenalização de erros ortográficos a alunos com dislexia, por exemplo?

### Artigo 26.º

#### Programa educativo individual

**Comentário:**

- 1) O programa educativo individual tem de conter a identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas, as competências e aprendizagens a desenvolver pelos alunos. Este programa educativo individual é o antigo CEI currículo específico individual;
- 2) De acordo com o n.º4 a monitorização e avaliação do programa educativo individual é realizada nos termos previstos no relatório técnico pedagógico. A verdade é que o artigo 22.º, n.º 6, apenas refere a necessidade da sua revisão de forma atempada de modo a garantir que no início de cada ano letivo as medidas sejam imediatamente mobilizadas. Verifica-se, portanto, que desaparecem as medidas que previam a sua revisão a qualquer momento e sempre que necessário;

3) Verifica-se a ausência da referência ao coordenador do programa educativo individual do aluno definida no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 3/2008, figura fundamental para a articulação entre todos os elementos envolvidos no processo de aprendizagem do aluno incluindo a articulação com os serviços de saúde e os encarregados de educação, independentemente de esta função poder complementarmente ter a colaboração de outros elementos;

4) É fundamental a ação do docente titular de turma/grupo ou diretor de turma nesta função, na medida em que é também o coordenador e dinamizador do conselho de turma onde devem ser discutidas e avaliadas as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

#### Artigo 27.º

##### Plano individual de transição

#### **Comentário:**

Se este documento revoga a Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho, as orientações para o PIT são demasiado ambíguas. É necessário que exista um documento orientador e estruturador desta medida quer para a implementação quer para a disponibilização de recursos materiais e humanos.

Não define o acompanhamento e intervenientes no processo de transição dos alunos com Plano Individual de Transição de forma a garantir a continuidade do seu percurso formativo depois de concluída a escolaridade obrigatória.

#### Artigo 28.º

##### Progressão

-----

#### Artigo 29.º

##### Certificação

#### **Comentário:**

No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado de conclusão da escolaridade obrigatória. Muito positiva esta decisão.

#### Artigo 30.º

Confidencialidade e proteção dos dados

-----

## **CAPÍTULO VI**

### **Implementação e avaliação**

Artigo 31.º

Acompanhamento

-----

Artigo 32.º

Monitorização e avaliação

-----

Artigo 33.º

Cooperação e parceria

#### **Comentário:**

É de valorizar a oportunidade de constituição de protocolos de cooperação e parcerias entre escolas entre si e destas com as autarquias e outras instituições da comunidade prevista neste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições transitórias e finais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições transitórias**

Artigo 34.º

Regime de transição para alunos com a extinta medida Currículo Específico Individual

#### **Comentário:**

1) Se a distribuição de serviço não contemplar horas suficientes para os elementos da equipa multidisciplinar esta ação será inviabilizada;

2) Manifestamos reserva à inexistência de disposições transitórias para as restantes medidas previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008, à exceção da medida currículo específico individual;

Artigo 35.º

Avaliação intercalar

-----

## **SECÇÃO II**

### **Disposições finais**

Artigo 36.º

Constituição das equipas multidisciplinares de apoio à educação inclusiva

-----

Artigo 37.º

Acolhimento de valências

#### **Comentário:**

- 1) Os centros de apoio à aprendizagem acolhem as unidades especializadas. Como será feita esta integração?
- 2) A integração das Unidades Especializadas e de outras valências existentes no terreno nos Centros de Apoio à Aprendizagem, pressupõe especiais cuidados na disponibilização e gestão de recursos humanos e materiais por parte MEC, devendo ser tida em conta a realidade e necessidades de cada escola.

Artigo 38.º

Manual de apoio

#### **Comentário:**

- 1) A sua elaboração deverá ser concluída num prazo inferior a 30 dias.

Artigo 39.º

Regulamentação

-----

Artigo 40.º

Remissões e referências legais

---

41.º

Norma revogatória

**Comentário:**

Com a revogação da Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho, ficam no vazio os aspetos contemplados nesta portaria no que diz respeito aos alunos com PIT.

## Conclusões

O documento apresenta muitas vezes uma linguagem confusa e pouco esclarecedora, sendo muito vago em diversos aspetos.

Perante o exposto, considera-se este projeto demasiado teórico, muito genérico e pouco real, pois continua a pretender uma inclusão sem meios, recursos físicos e humanos e criam-se cenários hipoteticamente inclusivos apenas com documentos e monotorizações.

Os conceitos são perceptíveis na teoria. A sua aplicação na prática será mais uma utopia, como sempre foi. Até hoje a educação especial foi tratada como o parente pobre da educação e mais uma vez, manifestamente, se quer unificar, mas mantendo-a à margem.

Em todo o documento é perceptível uma política economicista e um razoável desconhecimento das problemáticas e das necessidades dos alunos da educação especial.

Há uma intenção implícita de redução de recursos na escola.

Neste contexto, apresentamos algumas sugestões:

- O diploma apresenta algumas referências positivas, no que se refere a linhas de atuação para a inclusão, mas carece de regulamentação específica e de ser completado com um conjunto de compromissos, em matéria de recursos humanos e materiais, bem como de facilitadores de articulação entre os diversos atores e instituições intervenientes no processo inclusivo;
- Deve assumir, claramente, a importância e o papel insubstituível do professor da Educação Especial, enquanto elemento fundamental no processo de ensino/aprendizagem, bem como explicar mecanismos de reforço de professores/horas destinadas ao apoio educativo;
- Deve, ainda, consagrar claramente a redução do número de alunos do grupo/turma que inclua alunos que necessitem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, mantendo o limite de dois destes alunos por cada grupo/turma;
- O presente diploma deve ser complementado com uma portaria que preencha o vazio resultante da revogação de Portaria 201-C/2015, de modo a dar respostas relacionadas com a elaboração e aplicação do Plano Individual de Transição;
- Considera-se importantíssima a existência de formação com orientações precisas de como implementar cada um dos artigos propostos.

A FNE, embora tendo consciência que a consulta pública é relativa à alteração do Decreto-Lei n.º 3/2008, não pode deixar de reafirmar um conjunto de posições, assim como de propostas, constantes no seu Plano de Ação, aprovado no XI Congresso, realizado em maio de 2014, relativas à Educação Inclusiva/Educação Especial, nomeadamente:

*“Vamos continuar a pautar a nossa ação fundamentada nos princípios da Educação Inclusiva, os quais têm vindo a ser postos em causa sistemática e sucessivamente ao longo dos últimos anos, através da implementação de políticas economicistas pouco credíveis.*

*O Estado português tem vindo a faltar aos compromissos que assumiu quando assinou a Declaração de Salamanca em 1994, colocando em causa a Escola Inclusiva, na qual devia fundamentar a sua ação, comprometendo seriamente o futuro da Educação em Portugal e penhorando de forma irreversível o desenvolvimento de uma atitude social que se quer solidária e responsável.*

*É necessário retomar o caminho que se iniciou e salvaguardar o direito à igualdade de oportunidades, assegurando num quadro legal que, de forma justa, todos os portugueses sejam tratados com equidade, o que se traduz na implementação de medidas diferenciadas de resposta a cada cidadão, em função das suas especificidades individuais, tendo presente a sua incapacidade.*

*Só depois de se ter feito um levantamento sério das reais necessidades da Educação Especial em Portugal se deverá partir para uma alteração legislativa. Temos de deixar de copiar integralmente modelos que depois não conseguimos implementar por falta de recursos ou por serem inadequados à nossa realidade.*

*Mudar em que sentido, porquê e para quê devem ser os fundamentos da mudança claramente identificados, antes de desconstruir para reconstruir sem que se saiba exatamente quais as opções mais eficazes. Vamos de uma vez por todas alicerçar a nossa legislação em fundamentos mais práticos e menos teóricos.*

*No quadro da autonomia pedagógica e curricular importa dar também autonomia na gestão dos recursos materiais e humanos para a Educação Especial, para que os agrupamentos possam assegurar a necessária gestão dos recursos em diferentes áreas de intervenção, como os apoios educativos ou a intervenção precoce, numa perspetiva transdisciplinar e holística, sem que os alunos que não têm necessidades educativas de caráter permanente*

*fiquem desprotegidos e até mesmo excluídos, sendo para tal necessário investimento por parte do Estado.*

*A FNE pretende prosseguir uma ação de intervenção no que respeita à Educação Especial e que passa por uma série de reivindicações no sentido de ajustar procedimentos que promovam a melhoria da qualidade do serviço prestado, que passam a ser elencadas:*

*- É urgente proceder à colocação atempada de funcionárias nas Unidades Especializadas, o que deve passar pela abertura de um concurso anual de afetação, à semelhança do que acontece com os professores contratados. Não pode continuar a existir um concurso para tarefeiros em número cada vez mais reduzido, o qual ocorre nos fins de setembro ou início de outubro, com contratos de 4h diárias, ou então contratos dos Centros de Emprego e Formação Profissional que não podem dar continuidade ao trabalho iniciado.*

*- Tem que se proceder à colocação atempada de terapeutas e psicólogos, através da realização de um concurso no final de cada ano letivo e não no início, à semelhança do que atualmente acontece, para que os técnicos cheguem às escolas no início das atividades letivas de cada ano escolar.*

*- A colocação de psicólogos deve ocorrer tendo em conta o número de alunos de cada Agrupamento, através da implementação de uma fórmula que estabeleça o número de psicólogos por número de alunos a definir.*

*- Nas escolas de referência, devem integrar o grupo interdisciplinar, técnicos de saúde, para além dos terapeutas e psicólogos.*

*- É fundamental resolver o hiato existente entre o Apoio Educativo e a Educação Especial, através de legislação que assegure o Apoio Específico a alunos com deficiência/incapacidade que não são elegíveis para a Educação Especial.*

*- Relativamente aos Apoios Educativos, é preciso criar uma bolsa horária para substituição de professores no Agrupamento, evitando que sejam os professores de Apoio Educativo a substituir os professores que faltam, deixando os alunos sem apoio.*

*- Importa ainda estabelecer um crédito horário para serem atribuídas a professores que têm nas suas turmas alunos com CEI (Currículo Específico Individual) ou PIT (Plano Individual de Transição), para que as áreas específicas ou ateliers possam ser devidamente geridos e os*

*alunos possam ter o acompanhamento necessário, de modo a assegurar-se o cumprimento efetivo do Programa Educativo Individual estabelecido.*

*- Deve-se assegurar que a formação específica na área da Educação Especial seja credível, pois verifica-se que se fazem formações especializadas de 1 semestre, sem que os professores tenham tempo para apreender e compreender a realidade da Educação Especial, nem tampouco para que se apropriem de conhecimentos teóricos e práticos necessários à prática educativa. Torna-se necessário que a formação específica nesta área abranja a intervenção precoce, a educação pré-escolar, os 1.º, 2.º e 3.º CEB e o Ensino Secundário.*

*- É fundamental que se defina claramente o papel das instituições paralelas à escola pública, que podem ser a resposta necessária à formação profissional de jovens com NEE, criando condições para viabilizar a implementação dos PIT's (Plano Individual de Transição), através da concretização de parcerias/protocolos entre estas instituições vocacionadas para acolher e proporcionar qualidade de vida a estes jovens e outras instituições públicas, semipúblicas ou privadas, onde poderão desenvolver trabalho em regime fechado/protegido, bem como ao alargamento da rede de CAO's (centros de apoio ocupacional) e de centros de bem-estar e cuidados básicos, de uma forma cooperativa e numa perspetiva de continuidade, para o encaminhamento adequado de cada caso.*

*- Torna-se ainda necessário dignificar as dinâmicas de trabalho nas unidades especializadas com os alunos a elas destinados, por parte dos órgãos de gestão, não colocando em causa a qualidade de ensino a estes alunos.”*

**Acompanhe a ação da FNE**

[www.fne.pt](http://www.fne.pt)

[www.facebook.com/fneduca](https://www.facebook.com/fneduca)

# **Parecer** **Inclusão** **Escolar**

Alteração do Decreto-lei n.º 3 /2008

## FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

**PORTO**  
Rua Pereira Reis, 399  
4200-448 PORTO  
Telef. 225 073 880

**LISBOA**  
Escadinhas da Praia, 3 - 2º esq.  
1200-769 LISBOA  
Telef. 213 957 499

[secretariado@fne.pt](mailto:secretariado@fne.pt)  
[www.fne.pt](http://www.fne.pt)